



SOBRE A COMISSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO

Artigo 16 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será composta pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e por, no mínimo, mais três docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados.

§ 1º - O mandato dos membros da CPG será de:

I - para os membros docentes, titulares e suplentes, de 02 (dois) anos, permitidas reconduções;

II - para os membros discentes, titulares e suplentes, de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Quando o número de Programas for inferior a três, serão eleitos orientadores credenciados nos Programas e vinculados à Unidade para completar o número mínimo de membros da CPG, titulares e suplentes.

Artigo 17 - O Presidente e o Vice-Presidente da CPG serão escolhidos por meio de eleições em chapas, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da USP.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores nos Programas de Pós-Graduação do IEE.

§ 2º - O Vice-Presidente sucederá ao Presidente em caso de vacância, bem como o substituirá em suas faltas e impedimentos, assumindo temporariamente e, nessas últimas hipóteses, todas as atribuições ordinárias da função, inclusive a de participação em colegiados.

§ 3º - O Presidente da CPG representará o IEE nos Conselhos Centrais correspondentes, observadas as normas vigentes.

(Extraído do Regimento Interno do IEE – Resolução 7.757 de 02/07/2019 e publicado no DOE de 03/07/2019.)